

Rede nº 339/25

Data: 19/09/2025

Assunto: COMUNICADO DAA/DMOB Nº 04/2025

Prezados(as),

Com fundamento no disposto no **Artigo 21 da Resolução SEDUC nº 93/2024**, orientamos que a cessação da designação de docentes no **Programa Ensino Integral (PEI)**, em especial os designados para atuação na **Sala de Leitura**, deverá observar os critérios abaixo:

1. Hipóteses de Cessação

A cessação ocorrerá, entre outras hipóteses previstas, nos seguintes casos:

- **Afastamentos, com ou sem prejuízo de vencimentos**, exceto quando motivados por:
 - licença-gestante/auxílio-maternidade;
 - licença-adoção;
 - férias;
 - licença-paternidade;
 - falta por doação de sangue;
 - serviços obrigatórios por lei.
 - afastamentos para participar de:
 1. Premiações promovidas pela SEDUC;
 2. Premiações de interesse da Administração;
 3. Eventos acompanhando aluno premiado em ações promovidas e/ou de interesse da SEDUC;
 4. Certames, congressos ou missões de cunho cultural, técnico ou científico;
- **Ausências, afastamentos e licenças iguais ou superiores a 30 (trinta) dias**, consecutivos ou intercalados, no interesse da Administração Escolar.

2. Quanto à Licença para Tratamento de Saúde

Conforme §7º do Artigo 21, **nos casos de licença-saúde ou auxílio-doença**, desde que o período **não cause prejuízo pedagógico aos estudantes**, a **equipe gestora, em conjunto com o Supervisor de Ensino**, poderá deliberar pela **manutenção da designação** do docente no Programa.

3. Orientação às Equipes Escolares

- É imprescindível realizar **análise criteriosa da frequência** dos docentes atuantes na **Sala de Leitura** e de todos os demais profissionais vinculados ao PEI.
- Essa análise deve considerar tanto a regularidade das presenças quanto os efeitos pedagógicos de eventuais ausências.
- A decisão sobre a cessação deve estar sempre amparada na **legalidade**, na **continuidade do trabalho pedagógico** e na **garantia do direito de aprendizagem dos estudantes**.

Assim, reforçamos que a **gestão responsável da frequência** é condição essencial para assegurar a qualidade da implementação do **Programa Ensino Integral** em todas as suas frentes, incluindo a Sala de Leitura.

Atenciosamente,



ANDRE DIAS DE OLIVEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITAPEVA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

deitv@educacao.sp.gov.br | 15 3526-6200 6201

Rua Torquato Raimundo, nº96 Jardim Ferrari - Itapeva/SP CEP 18405010

